

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: cn=Sara Maria Murta Ribeiro, o=Instituto da Segurança Social, ou=IGFSS, email=Sara.Murta.Ribeiro@iss.gov.pt, c=PT
Date: 2020.06.04 13:03:51 +01'00'

CONVITE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO IGFSS

CONSULTA PRÉVIA
Nº 1001/20/0000091

Índice

ARTIGO 1.º - OBJETO	1
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	1
ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA	1
ARTIGO 4.º - PREÇO BASE	1
ARTIGO 5.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	3
ARTIGO 6.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
ARTIGO 7.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	3
ARTIGO 8.º - VISITA AS INSTALAÇÕES	3
ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	3
ARTIGO 10.º - PROPOSTA COM VARIANTES	4
ARTIGO 11.º - NEGOCIAÇÃO	4
ARTIGO 12.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA	4
ARTIGO 13.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
ARTIGO 14.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO	5
ARTIGO 15.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO IGFSS

CPV – 45259000-7– REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES.

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS responsável pelo Departamento de Património Imobiliário, através do qual, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todos em versão atualizada, foi tomada a decisão de contratar e autorizada a despesa, convida-se V. Ex.ª a apresentar proposta para contratação de **serviços de manutenção e conservação dos edifícios do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS) para um período de 12 meses**, objeto deste procedimento de contratação pública, cujos termos e condições constam do caderno de encargos e presente convite, onde são indicadas as especificações e outros elementos que nos termos legais, terão de ser observados:

ARTIGO 1.º - OBJETO

1. O presente convite tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação dos edifícios do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS) para um período de 12 meses, nos termos das condições e especificações do presente Caderno de Encargos.
2. A aquisição de serviços é efetuada ao abrigo do procedimento de consulta prévia, para os lotes a seguir designados:

Lote	Sigla	Edifício
Lote 1 - Zona de Lisboa	AMM	Manuel da Maia
	ARP	República
	P-LDN	Praça de Londres
Lote 2 - Zona do Porto	ABV	Boavista
	ARQ-ACM	Arquivo - Adolfo Casais Monteiro
Lote 3 - Zona de Évora	SPE-EVR	SPE - Évora

3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 45259000-7– reparação e manutenção de instalações.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00 e de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

ARTIGO 4.º - PREÇO BASE

1. O preço base para o presente procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 20.000,00 EUR – Vinte mil euros (valores sem IVA), repartido do seguinte modo:

Lotes	Manutenção		PREÇO BASE
	Preventiva (1)	Corretiva Ext.	
	Variável	Fixa	
Lote 1 - Zona de Lisboa	9.000,00 €	5.500,00 €	14.500,00 €
Lote 2 - Zona do Porto	2.800,00 €	1.200,00 €	4.000,00 €
Lote 3 - Zona de Évora	1.050,00 €	450,00 €	1.500,00 €
	12.850,00 €	7.150,00 €	20.000,00 €

(1) Manutenção preventiva inclui a manutenção corretiva ordinária

- 1.1. O valor da manutenção corretiva extraordinária indicado, por lote ou global, no número anterior, não se encontra submetido à concorrência e constitui o valor máximo a considerar para aquele tipo de intervenção, pelo que deve o mesmo ser assumido e tido em consideração pelos concorrentes como uma parcela fixa do preço a constar nas propostas a apresentar por lote, conjunto de lotes ou, sendo o caso, totalidade de lotes.
- 1.2. Não obstante os valores considerados no ponto 1.1 serem os máximos que o IGFSS se dispõe a pagar no âmbito do presente procedimento para as intervenções actualmente estimadas como necessárias efectuar a título de manutenção correctiva extraordinária nos edifícios que integram os lotes a concurso, caso se venha a verificar durante a execução do contrato a necessidade de um número menor daquele tipo de intervenções, o IGFSS apenas procederá ao pagamento das intervenções efectivamente efectuadas, não podendo o adjudicatário reclamar do IGFSS, seja a que título for, o pagamento do diferencial entre o valor das intervenções efectivamente efectuadas e o valor inicialmente estimado para efeitos do procedimento
2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente:
 - 2.1. Os salários, as despesas de alojamento, deslocações e alimentação;
 - 2.2. As despesas de aquisição de peças e materiais, comunicações, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais; licenciamento de software; formação.
3. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual por lote, conjunto de lotes ou, sendo o caso, totalidade de lotes seria superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. Serão excluídas, as propostas que apresentem preços unitários superiores, no âmbito da manutenção corretiva extraordinária, aos mencionados na Lista seguinte:

Especialidade	PREÇO UNITÁRIO/MAXÍMOS
	Preço/Hora
Eletricista	25,00 €
Outras especializadas	16,00 €

5. O preço para fornecimento de materiais, no âmbito da manutenção corretiva extraordinária, está sujeito à aprovação prévia do IGFSS.
6. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.
7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

ARTIGO 5.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP - **“Proposta economicamente mais vantajosa – avaliação preço ou custo” por lote**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 - 2.1. Critério 1: O preço unitário de mão-de-obra da **especialidade de eletricista** no âmbito das intervenções corretivas extraordinárias - (menor preço unitário);
 - 2.2. Critério 2: O preço unitário de mão-de-obra das **outras especialidades** no âmbito das intervenções corretivas extraordinárias - (menor preço unitário);
 - 2.3. Caso, ainda assim, se mantenha o empate deverá ser efetuado um sorteio de bola branca, realizado na presença dos concorrentes, em ato público, na sede do IGFSS, em data a comunicar, para a ordenação das propostas

ARTIGO 6.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt, até às **23:59h do 12.º dia**, a contar da data da publicação na plataforma.
2. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 7.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos através da plataforma www.acingov.pt, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, bem como, apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente aos erros e as omissões identificados pelos interessados até ao segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

ARTIGO 8.º - VISITA AS INSTALAÇÕES

1. Em caso de necessidade, os concorrentes poderão visitar os diversos locais (instalações do IGFSS), devendo, para tal, solicitar a necessária autorização através da plataforma www.acingov.pt.
2. As visitas às instalações decorrerão dentro do prazo de apresentação dos esclarecimentos. Esta situação (de visita às instalações) não constituirá fundamento para pedido de prorrogação do prazo de apresentação de proposta definido no artigo 6.º do presente convite.

ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é acompanhada pelos seguintes documentos:

- 1.1. **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
- 1.2. **Documento que contenha os atributos da proposta** de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, conforme “**Ficheiro de apresentação de Proposta**”, identificando designadamente:
 - 1.2.1. Preço global da proposta, em euros sem inclusão de IVA;
 - 1.2.2. Preço total de cada lote, em euros sem inclusão de IVA;
 - 1.2.3. Preço da manutenção preventiva e corretiva ordinária de cada lote, em euros sem inclusão de IVA;
 - 1.2.4. Preço da manutenção corretiva extraordinária de cada lote, em euros sem inclusão de IVA, nos termos do 1.1. do n.º 1 da Cláusula 4.ª do caderno de encargos;
 - 1.2.5. Preços unitários de mão-de-obra para as diferentes especialidades no âmbito da manutenção corretiva extraordinária.
- 1.3. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 - 1.3.1. **Condições de pagamento;**
 - 1.3.2. **Prazo de manutenção da proposta.**
- 1.4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 10.º - PROPOSTA COM VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 11.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar a negociação das propostas.

ARTIGO 12.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 3 (três) dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.

ARTIGO 13.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e no prazo de 3 (três) dias a contar da data de notificação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - b. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva;
 - c. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 - d. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 - e. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).
2. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário o prazo de (2) dois dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 14.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 3 (três) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
4. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

ARTIGO 15.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

